

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.211-D:

“Art. 1.211-D. Terão prioridade na tramitação, em qualquer instância, todos os atos e diligências judiciais referentes a ações cujo objeto seja a reparação de danos decorrentes de morte ou lesão corporal em função de:

- I – ação ou omissão atribuída a profissional ou instituição de saúde;
- II – ações e infrações penais;
- III – ação ou omissão atribuída à União, Estados ou Municípios;
- IV – ato ou fato ocorrido no âmbito das relações de consumo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal